

EDITAL N.º 45/2025
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

---- 2.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO – Versão final:

Considerando:

- A publicação da Lei nº 59/2021, de 18 de agosto estabelece o Regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado, que tem por objetivo regular as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquização.
- Em 23 de dezembro de 2024, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal uma proposta de regulamento, que foi colocada em discussão pública durante 30 dias pelo Aviso (extrato) n.º 1342/2025/2, de 15 janeiro, até ao dia 26 de fevereiro de 2025.
- Em março de 2025, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) lançou o *Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano*, estabelecendo um conjunto de orientações que visam promover uma gestão adequada do arvoredo urbano e a proteção do ambiente. Face a esta nova realidade, tornou-se necessária a adaptação da Proposta de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município, de forma a integrá-la às diretrizes agora recomendadas pelo ICNF.
- Em 28 de julho de 2025, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal uma proposta de regulamento, que foi colocada em discussão pública durante 30 dias pelo Aviso (extrato) n.º 21678/2025/2, de 7 de agosto de 2025, até ao dia 18 de setembro de 2025.

- A proposta de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano esteve em consulta pública e, não tendo sido apresentadas quaisquer contributos adicionais, assim, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano com vista à sua remessa para a Assembleia Municipal para aprovação** nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com vista à sua publicação e entrada em vigor.

- - - 2.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE LAZER DO CONCELHO DE GOUVEIA:

Considerando:

- O regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às coletividades do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião de Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014;
- Os critérios para atribuição de apoios anuais às associações do Concelho de Gouveia, aprovados a 12 de maio de 2025 pela Câmara Municipal, ao abrigo do artº 11 do regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia;
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer contribuem de forma decisiva para manter e divulgar o património cultural e as tradições locais, preservando e divulgando a identidade do concelho de Gouveia;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer estimulam a educação, os laços comunitários e estimulam uma cidadania ativa, dirigindo-se a diferentes faixas etárias, numa perspetiva de desenvolvimento individual e comunitário;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer contribuem para a diversificação da oferta cultural, tornando-a atrativa, ao alcance de todos e contribuindo para a criação de condições de qualidade de vida e bem-estar das populações;

- A importância do movimento associativo para a comunidade, bem como para o reforço da coesão social, sublinhando o papel de primeira linha ao nível local que muitas associações culturais e recreativas têm desempenhado, considerando o seu relevante papel de interesse público;
- A necessidade de promover dinâmicas positivas, capacitando e reconhecendo os contributos económicos, sociais e culturais desempenhados pelo movimento associativo, bem como apoiar a manutenção do associativismo cultural, recreativo e de lazer no concelho;

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do nº 1, 2 e 3 do art. 2 do regulamento municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de Abril de 2012 e em 27 de março de 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 da lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a atribuição dos apoios anuais às seguintes associações culturais, recreativas e de lazer:

ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS	SUBSÍDIO
Recreativas e de Lazer	
Confraria Báquica e do Requeijão	517,58 €
Fraternidade Nuno Alvares	517,58 €

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 62420 e 62421.

- - - 2.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA PARA GESTÃO DA PISCINA DE ARCOZELO DA SERRA REFERENTE AO ANO DE 2025:

Considerando que:

- O Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozele da Serra estabeleceram através de contrato interadministrativo de delegação de competências a dinamização,

gestão e manutenção da piscina de Arcozelo da Serra, enquanto pólo de lazer e desporto em 2025;

- O objeto do contrato previa a delegação na Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra as funções de abertura e funcionamento da piscina descoberta no período de verão e a manutenção e segurança da piscina descoberta durante o período de funcionamento, que compreendeu a época balnear de 2025 nos meses de julho e agosto;
- O contrato interadministrativo de delegação de competências referente à época balnear de 2025 foi presente a reunião da Câmara Municipal de Gouveia em 11.06/2024 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gouveia em 28.06/2024, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Arcozelo da Serra, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma;
- A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências referente à época balnear de 2025 foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gouveia em 22.04/2025 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gouveia em 30.04/2025, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Arcozelo da Serra, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
- Devido a constrangimentos organizativos e operacionais a instalação desportiva no ano de 2025 não abriu ao público, pressupostos que foram verificados no âmbito da execução dos contratos previsto na cláusula 16.º;
- Por mútuo acordo estabelecido entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra estabeleceu-se a revogação do contrato de delegação de competências, conforme previsto na cláusula 20.º, em função das circunstâncias que ditaram a impossibilidade de cumprimento integral do seu objeto em 2025;

Assim, ao abrigo do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, pelas razões e fundamentos supracitados, delibera a Câmara, por unanimidade, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a revogação do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra para gestão da piscina de Arcozelo da Serra referente ao ano de 2025**, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, procedendo-se a submissão à Assembleia Municipal de Gouveia, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

----- 2.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE HASTA PÚBLICA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DE VENDA EXTERIOR, LOJA N.º 05 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO PARA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA:

Considerando:

- que a Câmara Municipal aprovou a 08/09/2025 as condições da hasta pública com prévia qualificação para atribuição de direito de exploração da loja exterior n.º 5 do Mercado Municipal de Gouveia, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), do n.º 1 do art. 33 da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do art. 72º do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art. 59º, 60º e 126º do decreto-lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação;
- que o procedimento de hasta publica decorreu conforme previsto no programa de procedimento, por prévia qualificação, seguida de arrematação em hasta pública, através de carta fechada, que se realizou a 03 de outubro, pelas 10h30, no edifício dos Paços do Concelho;
- a adjudicação provisória resultante da hasta pública e o cumprimento dos requisitos obrigatórios previsto na clausula 13 do programa de procedimento;

De acordo com os fundamentos expostos, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), e) do n.º 1 do art. 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do art. 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art. 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação, delibera a Câmara, por unanimidade, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Aprovar a homologação da ata da comissão de **hasta pública com prévia qualificação para atribuição de direito de exploração do espaço de venda exterior, loja n.º 5 do Mercado Municipal de Gouveia;**
- b) Aprovar a minuta de contrato para adjudicação definitiva.

Nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

- - - 2.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A “AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL, PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA”:

Considerando a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas, Eng.º António Manuel Monteiro Mendes, relativa à necessidade de **“Aquisição de Gás Propano a Granel para o Agrupamento de Escolas de Gouveia”;**

Considerando que o preço base definido para a aquisição em causa ascende a 216.792,40€, o que determina como competência da Câmara Municipal e autorização da despesa, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar:**

- a abertura do presente procedimento com recurso ao Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 16.º e no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos;

- aprovação, de acordo com o n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, **das peças do procedimento por Concurso Público – o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos,** exigidas na alínea c) n.º 1 do artigo 40.º do referido Código;

- a designação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, dos seguintes elementos para a constituírem o júri do presente procedimento, para procederem à avaliação das propostas:

Função	Identificação	Carreira/Cargo
--------	---------------	----------------

Presidente	Eng.º António Manuel Monteiro Mendes	Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Gouveia
Vogal/Substituto	Eng.ª Célia Maria Sequeira Tavares Paixão	Chefe de Unidade da Câmara Municipal de Gouveia
1.º Vogal	Dra. Paula Cristina Pinto Mendes	Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Gouveia
2.º Vogal	Regina Maria Mota Nogueira	Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Gouveia
Vogal/ Substituto	Rui Manuela Paulo da Costa	Assistente Técnico da Câmara Municipal de Gouveia

Mais se deliberou, para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos designar o Assistente Técnico, Bruno Miguel Fonseca Belino, como gestor do contrato do presente procedimento.

Nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

Número de cabimento:4147

- - - 2.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

COMPLEMENTARES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BTE E CONSEQUENTE

ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 36/2024:

Considerandos:

1. Em julho de 2024 foi celebrado contrato de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) com o fornecedor ENDESA ENERGIA, SA – Sucursal Portugal, por decorrência do resultado do concurso público internacional, de que o Município de Gouveia foi entidade contratante (em conjunto com outras entidades regionais);
2. Os valores globais de contratação foram resultantes da aplicação dos preços unitários de fornecimento de energia propostos pela entidade a contratar, multiplicados pelas quantidades de consumo estimadas para o período de contrato, de acordo com extrapolação de quantidades “de histórico” recente consolidado;
3. Referência de realce para o facto do preço unitário apresentado pelos concorrentes incorporar a parcela da venda de energia propriamente dita, valor da direta responsabilidade do fornecedor que será obrigatoriamente fixo ao longo de todo o

período do contrato, para além das parcelas referentes à “tarifa de acesso às redes e outras taxas”. Ora, porquanto representa valores definidos regulamentarmente pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) com periodicidade trimestral. Percebe-se, portanto, que o preço da proposta do adjudicatário incluiu o valor unitário correspondente à “tarifa de acesso às redes e outras taxas” em vigor à data da apresentação da proposta;

4. Verificou-se, ao longo do prazo contratual, um significativo aumento da parcela “tarifa de acesso às redes e outras taxas” que se foi refletindo no agravamento do preço unitário cobrado, tendo sido, consequentemente, absorvido a totalidade do valor contratual, bem antes do final do período do contrato;
5. Ficou, assim, criado um problema grave em que, não sendo possível a interrupção do fornecimento, por evidentes razões de funcionalidade dos equipamentos, não é regulamentar a continuidade de fornecimento contínuo, para além do valor contratual;
6. Urge, portanto, encontrar solução de “aditamento”, através de fornecimento complementar de energia, nos termos que serviram base do contrato original.
7. Trata-se de um problema cuja génese e circunstâncias são totalmente imprevisíveis, pois dependem de decisões da entidade reguladora, cujos procedimentos se pautam por princípios de equilíbrio, face aos ajustamentos dos mercados nacional e internacional de energia. Neste contexto, decorrem tais circunstâncias de um enquadramento que a entidade adjudicante, mesmo num ambiente diligente e seguro, não poderia prever.
8. Assim sendo, é absolutamente defensável a aplicação da possível modificação ao contrato, nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP;
9. Para o efeito estima-se a necessidade de garantir o fornecimento de energia em Baixa Tensão Especial (BTE) para um valor contratual complementar de 27.000,00€, que resolverá as necessidades correspondentes a cinco meses. Deverá ainda ser salvaguardada a aplicabilidade do princípio de retroatividade, por estar confirmado o cumprimento das condições e termos previstos no artigo 287.º do CCP, tendo por base estarem cumpridas as condições previstas no ponto 2 do mesmo artigo, a aplicar ao período eventual que decorrer da “insuficiência” financeira atual, o que dependerá do tempo de “atraso” de apresentação de faturas, fator variável, não definível no atual momento, por não ter sido possível a atempada preparação do presente processo.

Para conclusão, refere-se que a presente modificação ao contrato proposta pretende resolver o fornecimento de energia até à entrada em vigor do novo contrato, associado ao procedimento de concurso público internacional, entretanto lançado em fase de conclusão.

Nos termos e para os efeitos explanados, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação de modificação ao contrato n.º 35/2024, outorgado com a entidade ENDESA ENERGIA, SA – Sucursal Portugal, no sentido da aquisição complementar de energia em baixa tensão especial até que se esgote o valor contratual de 27.000,00€ ou até que fique formalizado o contrato do novo procedimento, o que ocorrer primeiro.**

Nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 55477

3. OBRAS

- - - 3.1) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA RÚSTICA NA UNIÃO DE FREGUESIA DE MELO E NABAIS, PROCESSO N.º 83/2025:- Requerimento n.º 14717/2025/ Processo n.º 83/2025, de 02/10/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de representante dos proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio rústico sito no local de Mortórios de Baixo, Melo – na União de Freguesias de Melo e Nabais, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 681 (rústico) daquela. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 83/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - 3.2) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA MISTO NA FREGUESIA DE GOUVEIA, PROCESSO N.º



84/2025: - Requerimento n.º 14722/2025/ Processo n.º 84/2025, de 02/10/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio de natureza misto sito Bairro do Outeiro ou Escadas dos Bellino – na União de Freguesias de Gouveia, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 226 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 700/20061009. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 84/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - **3.3) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA MISTO NA FREGUESIA DE VILA FRANCA DA SERRA, PROCESSO N.º 87/2025: - Requerimento n.º 15361/2025/ Processo n.º 87/2025, de 15/10/2025: -** Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vem o requerentes, na qualidade de proprietário, que pretende vender aos proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a venda de um prédio de natureza misto sito no Monte de Vila Franca da Serra – na de Freguesia de Vila Franca da Serra, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 793 (rústico), n.º489 (urbano) e n.º490(urbano) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca da Serra com número 252/19920804. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 87/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - 3.4) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA RUSTICA NA FREGUESIA DE VILA FRANCA DA SERRA, PROCESSO N.º 88/2025: - Requerimento n.º 15364/2025/ Processo n.º 88/2025, de 15/10/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vem o requerentes, na qualidade de proprietário, que pretende vender aos proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a venda de um prédio de natureza rustico sito no Monte de Vila Franca da Serra ou Insua- na de Freguesia de Vila Franca da Serra, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 794 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca da Serra com número 360/19960125. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 88/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - 3.5) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA RUSTICA NA FREGUESIA DE VILA FRANCA DA SERRA, PROCESSO N.º 89/2025: - Requerimento n.º 15365/2025/ Processo n.º 89/2025, de 15/10/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vem o requerentes, na qualidade de proprietário, que pretende vender aos proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a venda de um prédio de natureza rustico sito no local de Rival – na de Freguesia de Vila Franca da Serra, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 882 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca da Serra com número 785/20211115. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 89/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão**

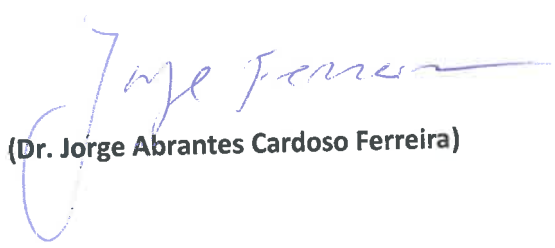
de compropriedade para o negócio jurídico em causa, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - 3.6) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA RUSTICA NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM, PROCESSO N.º 94/2025: - Requerimento n.º 15579/2025/ Processo n.º 94/2025, de 22/10/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a venda de um prédio de natureza rústico sito no local da Tapada – na de Freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 2445 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Tazem com número 2133/20031204. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 94/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 19 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)